



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP. PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0031/08-AL,

Data: 17 / 03 / 2008

Protocolo nº: 0302/08

Assunto: Dispõe sobre a Política Estadual de apoio às Comunidades Indígenas do Estado do Amapá, conforme especifica e adota outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 18/03/2008

16 = S.O.

Outras Leituras:

## COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJR-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação:



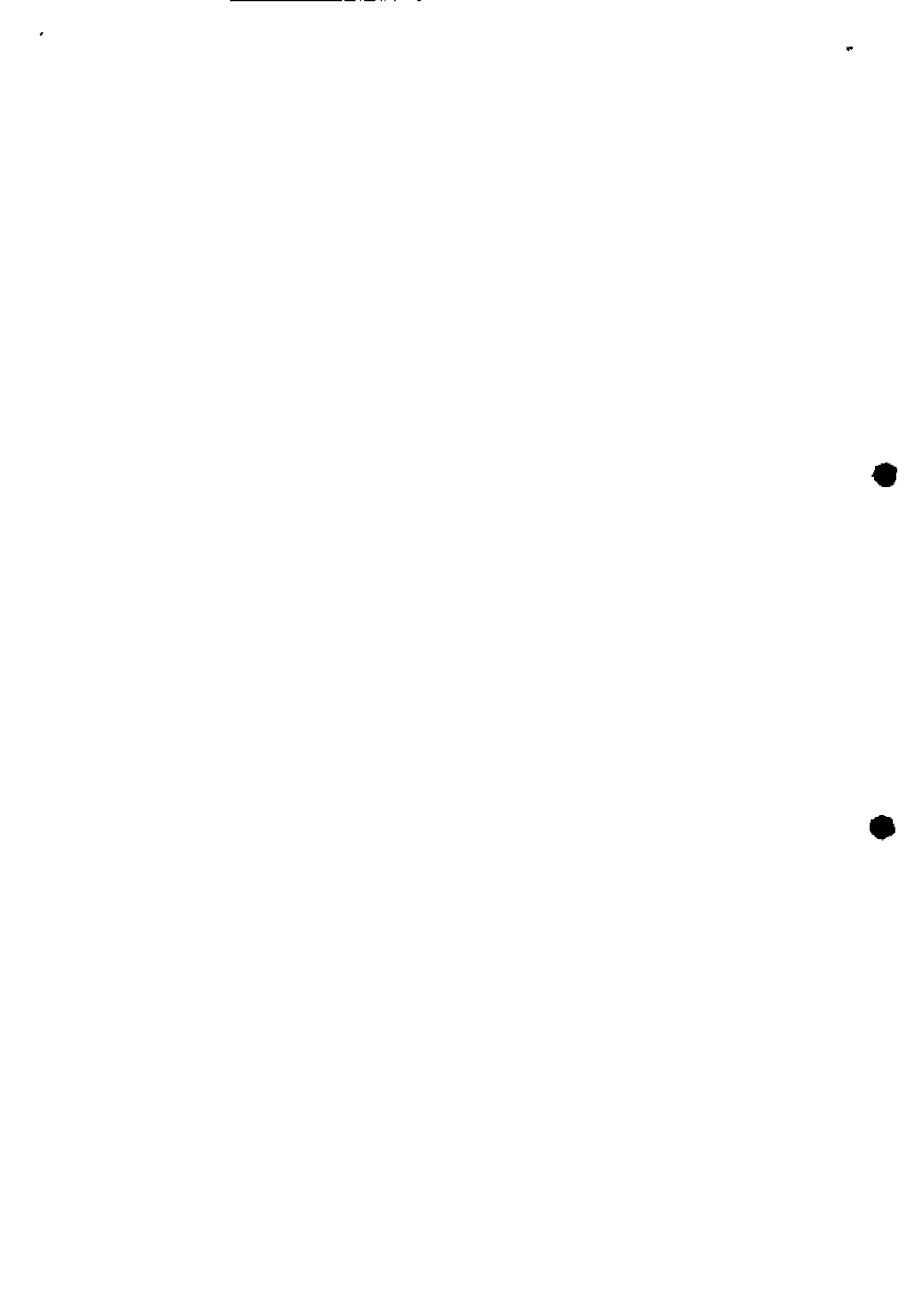


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ABERTURA**

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0031/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0031 / 2008-AL

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ESPECÍFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Estado do Amapá, por seus representantes,  
DECRETOU e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Estado do Amapá promoverá e incentivará a auto-preservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito à assistência especial nas ações de saúde, educação e de apoio às atividades produtivas, em observância ao reconhecimento da sua cultura e organização social diferenciadas.

*Parágrafo único* - Consideram-se, para efeito desta lei:

I - povos indígenas: as coletividades que se distinguem entre si e no conjunto da sociedade nacional em virtude de seus vínculos históricos com populações de origem pré-cabraliana;

II - comunidade indígena: o grupo humano local, parcela de um povo indígena organizada segundo seus usos, costumes e tradições e localizadas no território nacional independentemente da situação das terras que ocupem;

III - índio: o indivíduo originário de um povo ou comunidade indígena, que se reconhece e é reconhecido como tal;

IV - organizações indígenas: as associações ou sociedades civis, sem fins lucrativos, integradas, exclusivamente, por índios, para defesa dos seus interesses e dos interesses do povo ou comunidade indígena.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0302/08

PROTOCOLO EM 17/03/08 HORÁRIO 11:10

Servidor responsável: Marilene Baia  
NUMERO DE IDENTIFICACAO ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

**Art. 2º** - A Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas terá como finalidades:

I - prestar assistência especial aos povos, às comunidades indígenas e aos índios, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços prestados;

II - garantir aos índios e aos povos ou comunidades indígenas meios para sua auto-sustentação, respeitadas as suas diferenças culturais;

III - assegurar aos índios e aos povos ou comunidades indígenas a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e de subsistência;

IV - promover o respeito à organização social, aos usos, costumes, línguas e tradições dos povos e comunidades indígenas, a todos os seus bens, seus modos de viver, criar e fazer, seus valores culturais e artísticos e demais formas de expressão;

V - executar, com anuência dos povos e das comunidades indígenas e com a sua participação, ações, programas e projetos que os beneficiem;

VI - garantir aos índios e aos povos e às comunidades indígenas a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes nas terras que tradicionalmente ocupam;

VII - proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, à ação e à história dos povos e comunidades indígenas.

**Parágrafo único** - A assistência especial e o apoio de que trata este artigo não excluem o acesso dos índios e das comunidades indígenas aos meios de apoio e assistência assegurados aos demais brasileiros.

**Art. 3º** - As ações de assistência e apoio aos índios relativas à saúde, educação e às atividades produtivas dar-se-ão de forma a se integrarem institucionalmente entre si e com as ações de proteção ambiental e defesa das terras indígenas.

**Art. 4º** - São objetivos específicos da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas:

I - a promoção do etno-desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da pesca, do extrativismo e do artesanato indígena, viabilizando os meios necessários para o beneficiamento, a armazenagem e a comercialização desses bens;





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

II - a preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético contido nas terras indígenas, inclusive mantendo e ampliando bancos de germoplasma;

III - o estímulo à produção e à utilização de plantas medicinais e produtos fitoterápicos;

IV - a preservação e conservação ambiental das terras indígenas e de seu entorno, especialmente dos recursos hídricos, da fauna e da flora nativa;

V - o estímulo à cultura e ao lazer;

VI - a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino;

VII - a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, compreendendo o saneamento básico, a nutrição, a habitação e a educação sanitária.

Art. 5º - Constituem instrumentos da Política de Apoio às Comunidades Indígenas:

I - o crédito;

II - a pesquisa;

III - a assistência técnica e a extensão rural;

IV - o ensino;

V - a vigilância em saúde;

VI - a proteção ambiental;

VII - a assistência social;

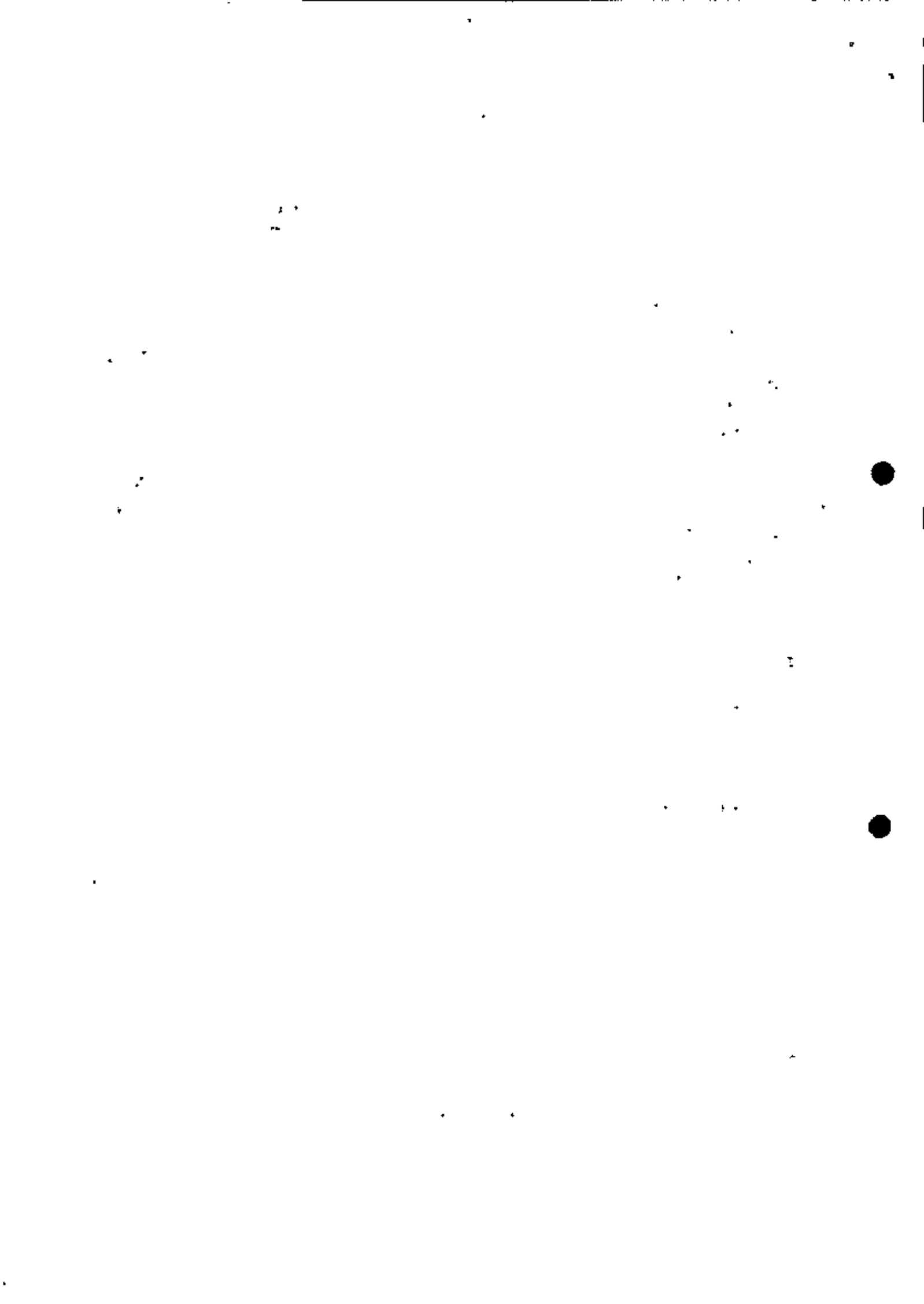
VIII - a habitação.

Art. 6º - São diretrizes da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas:

I - respeitar e valorizar as diferentes práticas tradicionais e as especificidades culturais, ambientais, tecnológicas e sócio-econômicas dos povos indígenas e de suas comunidades;

II - tratar de forma diferenciada cada povo e comunidade indígena, consideradas as condições de bem-estar físico, mental e social e as formas de interação desses povos com a sociedade envolvente;

III - assegurar o desenvolvimento e a implementação de programas integrados de ensino, aprendizagem e pesquisa para a oferta de educação escolar intercultural, nas línguas indígenas e na língua oficial do país;





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

IV – incentivar o uso de tecnologias indígenas, e de outras consideradas apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico, respeitada a premissa de não geração de dependência tecnológica;

V – recuperar as terras que tenham sofrido processos de degradação dos seus recursos naturais;

VI controlar ambientalmente as atividades potenciais ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, mesmo aquelas desenvolvidas fora dos limites das terras indígenas que afetam;

VII – plantar espécies nativas e repovoar as populações de animais e peixes nativos.

**Parágrafo único** - A interferência no processo de produção das comunidades indígenas dar-se-á somente quando sua sobrevivência econômica estiver comprometida ou atendendo-se aos interesses manifestos pelos índios, devendo ser fundamentada em diagnóstico sócio-econômico-ambiental.

**Art. 7º** - A Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas será formulada e executada com a participação direta dos povos, comunidades e organizações indígenas, assegurando o direito de participação em todas as instâncias governamentais com participação da sociedade civil que tratem de questões pertinentes a esta lei.

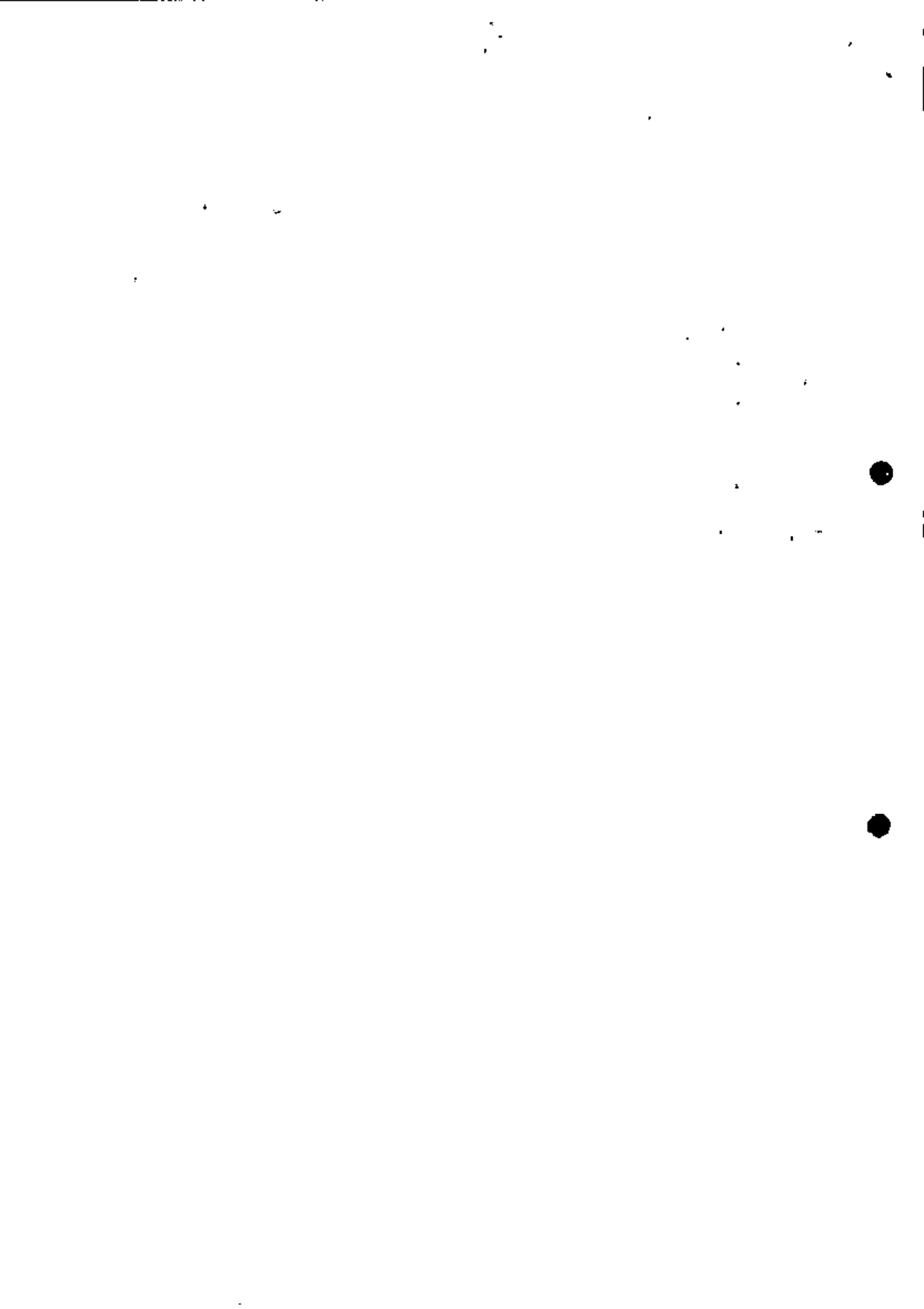
**§ 1º** - A Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas poderá contar com um órgão específico de gestão com a atribuição de operacionalizar o disposto neste artigo.

**§ 2º** - O órgão a que se refere o parágrafo anterior será paritário em sua composição entre representantes titulares e suplentes, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, inclusive as dos beneficiários diretos desta política.

**Art. 8º** - O Estado propiciará os meios e disponibilizará os recursos públicos suficientes para o exercício e a implementação dos direitos indígenas.

**Art. 9º** - A Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas será executada com recursos públicos e privados.

**§ 1º** - Constituem fontes de recursos desta política:





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

I – dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – repasse da União;

III – recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV – recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;

V – contribuições e doações fiscais ou jurídicas;

VI – outras rendas, bens e valores a ela destinados.

Art. 10 – É vedada a concessão de incentivos do Poder Público a atividades que interfiram ou causem impacto negativo sobre os povos e as comunidades indígenas, tais como a construção de hidrovias e hidrelétricas.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ - PR, em 03 de Março de 2008.

Deputado PAULO JOSÉ

11

12

13



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0031/08-AL**

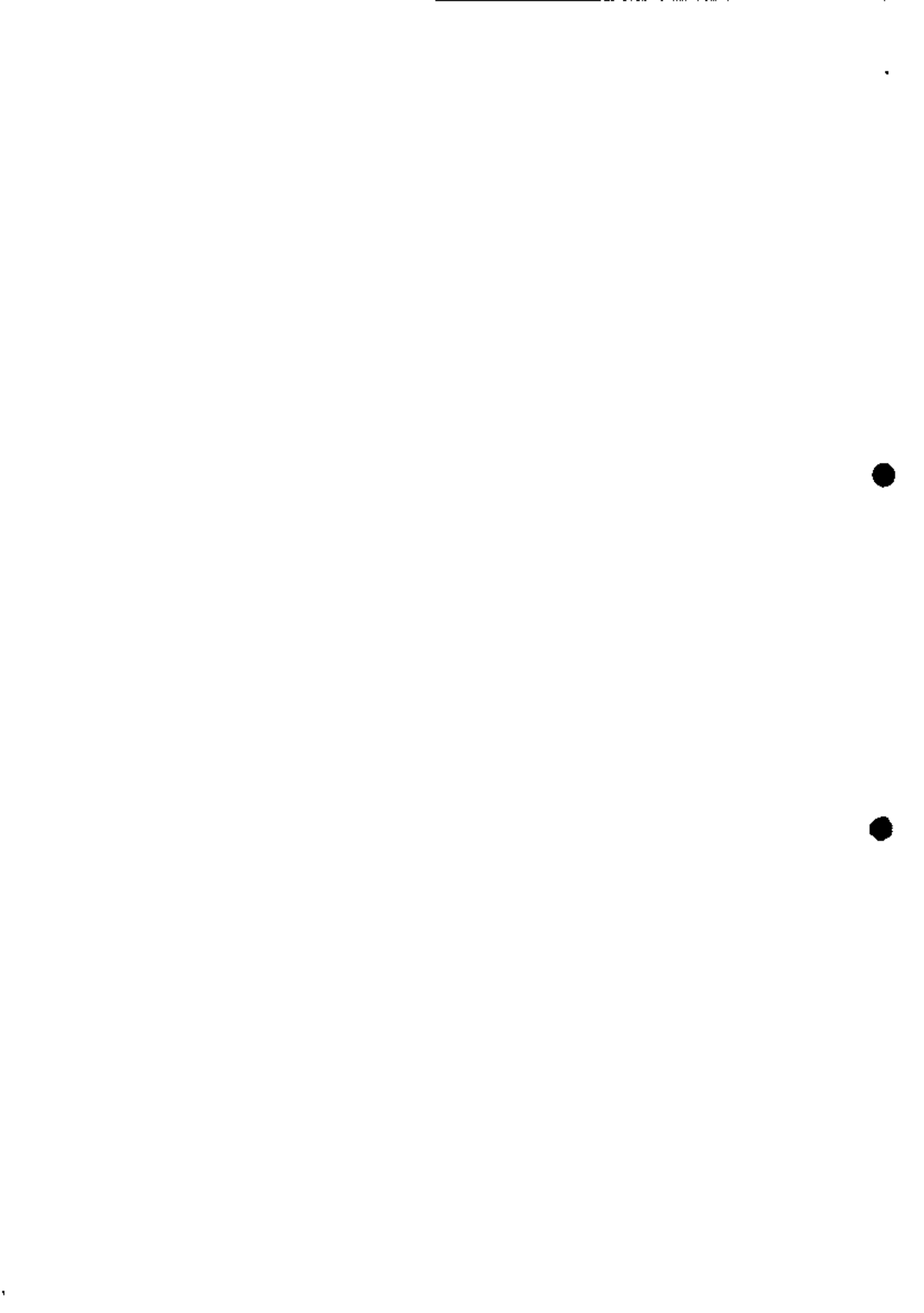
**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0031/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 17 de março de 2008.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0031/08-AL**

**DESPACHO**

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0031/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO –  
CJR.**

Macapá - AP, 18 de março de 2008.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0326/08-SELEG-AL

Macapá-AP,  
25 de março de 2008.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0028/08-AL	Proíbe o Poder Executivo Estadual a prover indenização de qualquer espécie reivindicatória ou não a áreas provenientes de invasão.	JORGE SALOMÃO
PROJETO DE LEI	0030/08-AL	Dispõe sobre proibição a pessoas eventualmente inscritas nos cadastros dos Sistemas de Restrição ao Crédito por empresas, quando em processo de seleção para admissão ao mercado de trabalho, e dá outras providências.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0031/08-AL	Dispõe sobre a Política Estadual de apoio às Comunidades Indígenas do Estado do Amapá, conforme específica e adota outras providências.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0032/08-AL	Dispõe sobre a construção de casas populares através das madeiras ilegais apreendidas no âmbito do Estado do Amapá.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0033/08-AL	Cria o Programa "Terceira Idade mais saudável" destinado às pessoas com mais de 60 anos de idade, e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

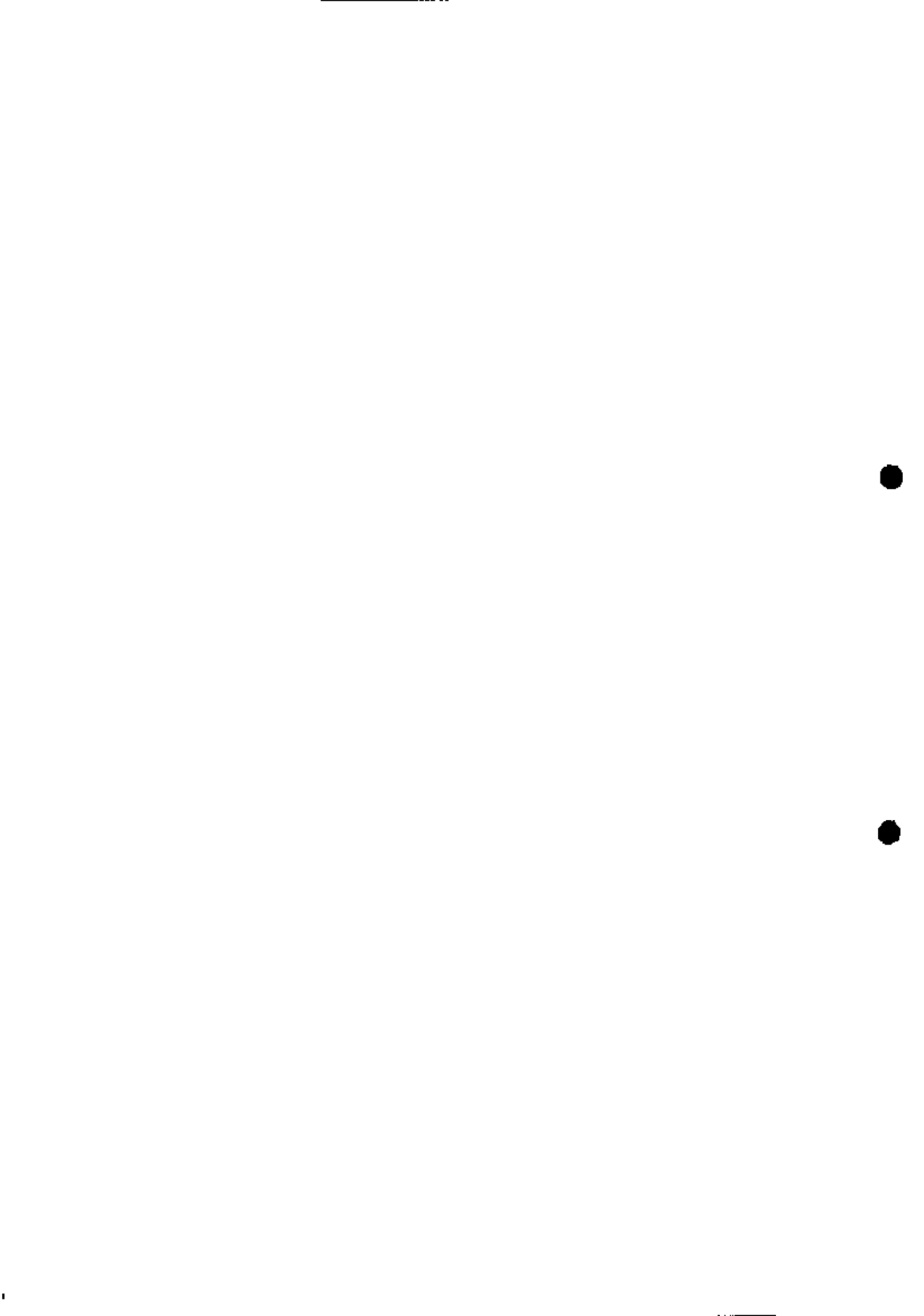
NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

26/03/08

Disculpa em 17:00 hrs.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0031/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de março de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribui o presente PL ao Deputado MANOEL MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 31 de março de 2008.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 31 de março de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0031/08-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 31 de março de 2008.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o  
presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°  
0058 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



<b>Parecer nº 0058/08- CJR -AL</b>	
<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0031/08-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Paulo José
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado Manoel Mandi

### **I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0031/08-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que dispõe sobre a política estadual de apoio às comunidades indígenas do Estado do Amapá, conforme especifica.

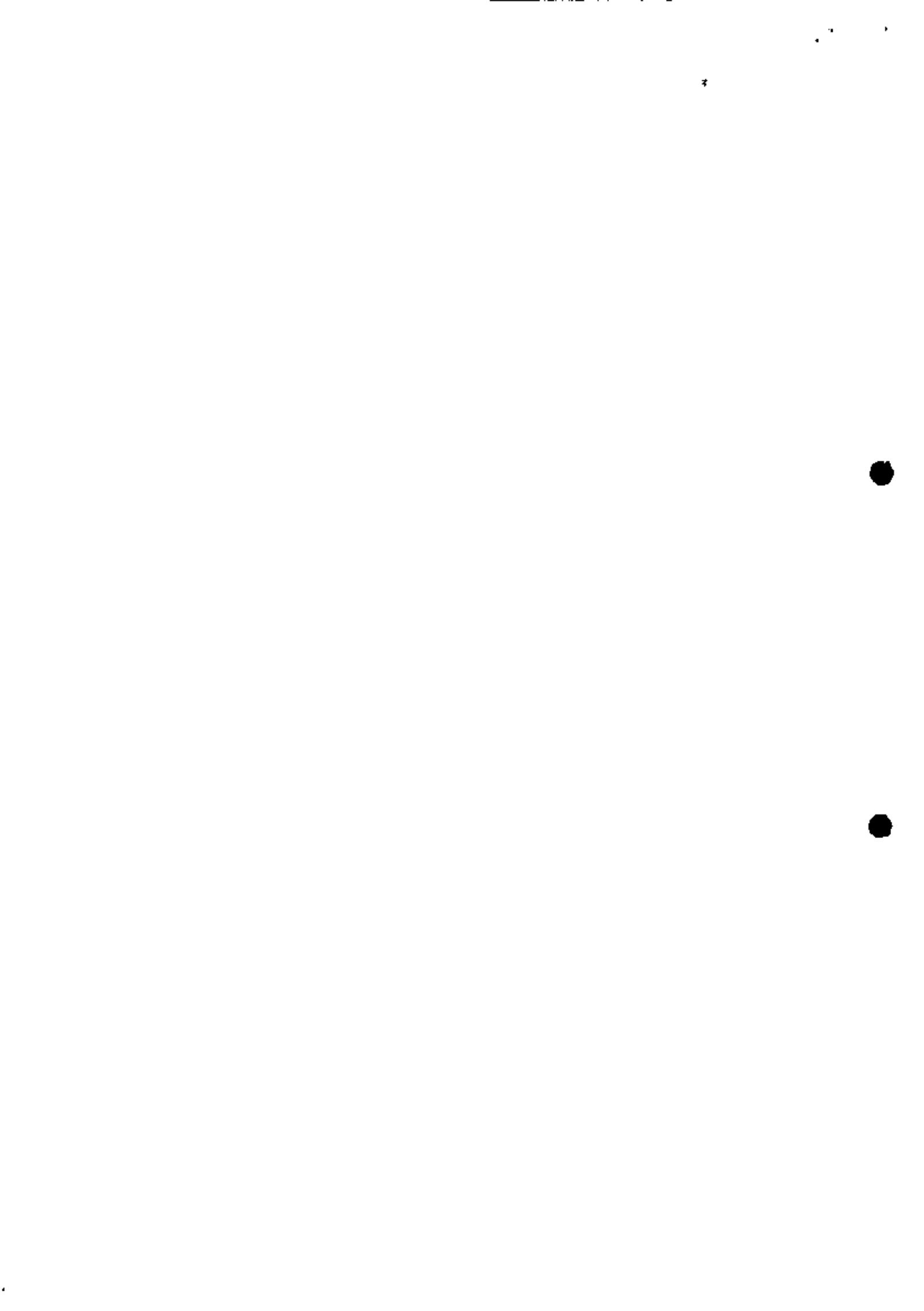
Através de políticas excludentes ou assimilacionistas, que reforçam a exclusão, os povos indígenas foram despojados de suas terras, desorganizados em suas instituições e desapropriados de suas culturas.

A presente proposta expressa o resgate da dívida social do Estado, para com as sociedades indígenas, no sentido de promover e incentivar a sua auto-preservação, assegurando-lhes o direito à assistência a saúde, a educação e o apoio às atividades produtivas, promovendo a pluralidade cultural, componente indispensável das sociedades que se pretendem democráticas.

Tais medidas encontram-se delineadas na Constituição Estadual, que dedicou um capítulo para tratar do assunto, em razão de sua importância e implementação, dispostas a partir do Art. 330 e seguintes, dispondo:

**Art. 330. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos índios e sua cultura, organização social, costumes, crenças, tradições, assim como reconhecerão seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupem, outras que a União lhes reservar e aquelas de domínio próprio indígena.**

Diante do dispositivo citado, verifica-se claramente a constitucionalidade do Projeto de Lei, até porque, trata-se, pois, de matéria de





natureza legislativa, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos do parágrafo único do Art. 104 e Art. 119 da Constituição Estadual.

Quanto à redação, o preâmbulo de uma norma indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No caso, apesar dos Parlamentares representarem o povo que os elegeu, e que por isso mesmo delegou poderes a estes para representá-lo, o órgão competente para a prática do ato legislativo é a Assembléa Legislativa, conforme disposto na Carta Estadual, em seu Art. 91.


Assim, o preâmbulo do Projeto passa a ter a seguinte redação:

**"Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:"**

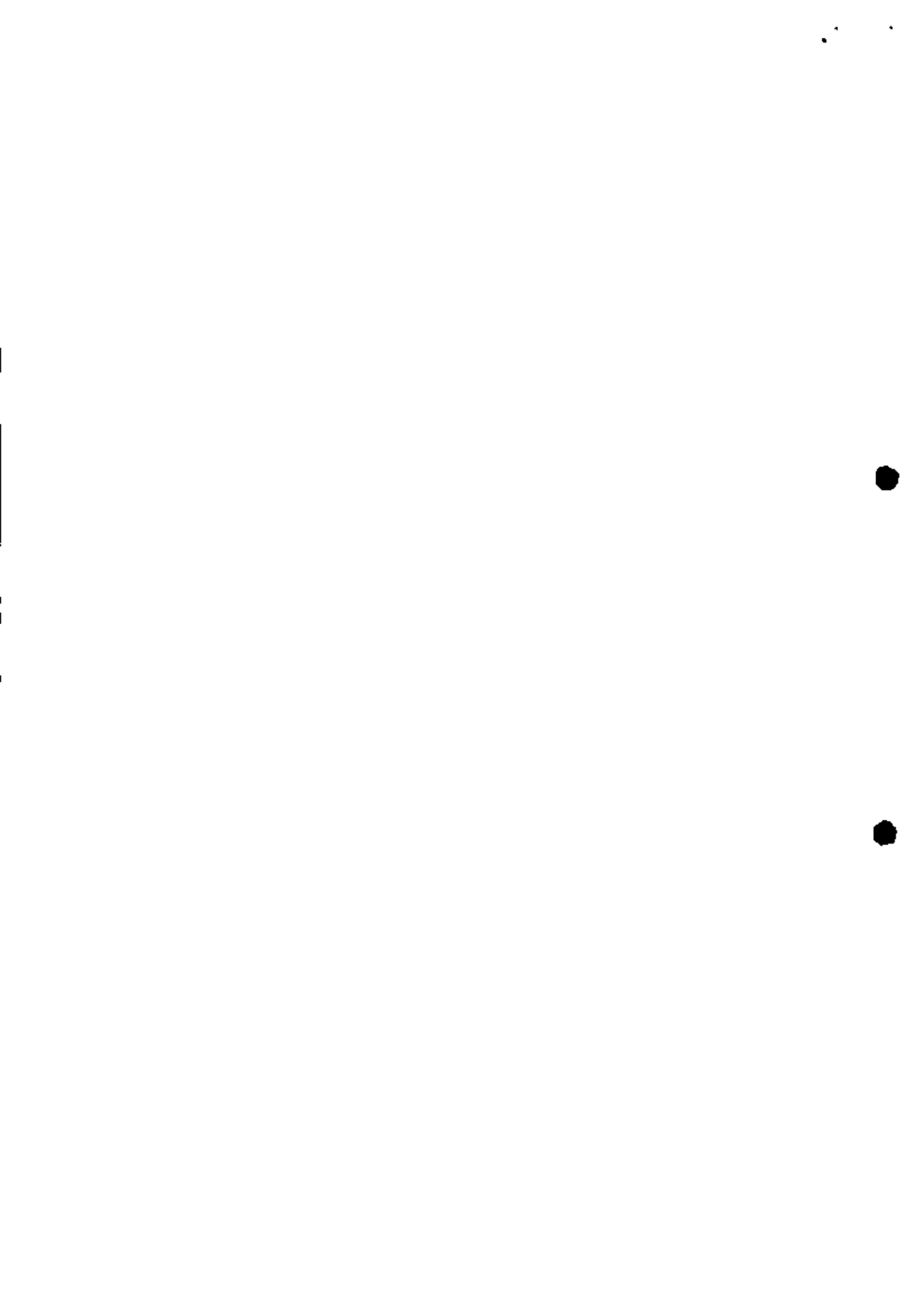
## II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0031/08-AL, com a alteração.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado **MANOEL MANDI**  
Relator







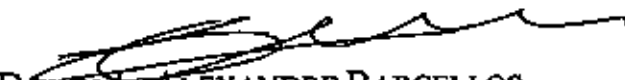
### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0031/08-AL.

Macapá, 17 de novembro de 2008.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

  
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0074/08-CJR-AL

Macapá-AP,  
24 de novembro de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0058/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0031/08-AL	Dispõe sobre a Política Estadual de apoio às Comunidades Indígenas do Estado do Amapá, conforme especifica e adota outras providências.
0166/08-CJR-AL	PROJETO DECRETO	0032/08-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense a WASHINGTON LUIZ SILVA e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor  
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0031/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0031/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 03 de dezembro de 2008.

---

Presidente

